

## ACÓRDÃO Nº 8114/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.376/2010-3
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Hélio de Sousa Queiroz (CPF 001.945.063-04), Fause Elouf Simão Junior (CPF 001.947.783-04) e Márcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04), ex-prefeitos do município; João Alves do Nascimento (CPF 001.942.713-15), Fernando José de Assunção Couto (CPF 062.887.313-15) e Benedito Soares de Lyra Pessoa (CPF 000.579.323-87), ex-secretários municipais de saúde; Solange Camargo Bandeira da Silveira (CPF 769.832.347-15), ex-coordenadora das ações da área de saúde do município
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: José Maria Romão dos Santos (OAB/MA 0514); Josino Ribeiro Neto (OAB/PI 748/72); Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI 5.935); Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI 2885); José Dílson Lopes de Oliveira (OAB/MA 4.635)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Caxias/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, inciso I, e §§ 6º e 8º; 214, inciso III, alíneas “a” e “b”; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de João Alves do Nascimento, Fernando José de Assunção Couto, Benedito Soares de Lyra Pessoa e Solange Camargo Bandeira da Silveira;

9.2. julgar irregulares as contas de Hélio de Sousa Queiroz, Fause Elouf Simão Junior e Márcia Regina Serejo Marinho, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da datas discriminadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

## 9.2.1. Hélio de Sousa Queiroz:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
27.786,00	10/02/2000
27.787,50	24/02/2000
27.787,50	24/03/2000
27.787,50	26/04/2000
27.787,50	26/05/2000
27.787,50	08/11/2000
757,50	27/11/2000

## 9.2.2. Fause Elouf Simão Junior:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
27.787,50	27/06/2000
27.787,50	31/07/2000
372,50	24/08/2000
27.787,50	05/10/2000

9.2.3. Márcia Regina Serejo Marinho:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
27.787,50	20/02/2001
26.350,00	11/05/2001

9.3. aplicar a Hélio de Sousa Queiroz, Fause Elouf Simão Junior e Márcia Regina Serejo Marinho multas, respectivamente, nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 45/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2014 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8114-45/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO**  
Procurador